

CRITÉRIOS, REQUISITOS, DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA

Comissão de Gestão

- A Comissão de Gestão - CG/PROEX, será composta por um mínimo de três membros, quais sejam, o coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu em questão, um representante de seu corpo docente e um representante de seu corpo discente, indicados por seus pares;
- A CG/PROEX poderá ser a própria Comissão de pós-graduação ou equivalente, desde que obedecida a composição e regra exigidas.

São atribuições da Comissão de Gestão:

- observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- examinar as solicitações dos candidatos;
- selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou a Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;
- manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.
- perante a CAPES, o Coordenador do Curso será responsável pela indicação dos alunos que receberão bolsas e pela emissão do Termo de Aceitação da bolsa que será retido na secretaria do curso pelo menos por cinco anos após a emissão. O Coordenador também é responsável pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e a CAPES, via sistema SCBA.
- à CAPES e ao Coordenador do curso reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.
- o Coordenador é responsável por providenciar o cancelamento ou suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para o treinamento/curso, etc.
- quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.
- o Coordenador poderá, sem consulta prévia a CAPES, substituir o beneficiário de bolsas nos primeiros 12 (doze) meses de doutorado com direito ao retorno da bolsa, nos seguintes casos:
 - a) titulação;
 - b) óbito ou doença grave do bolsista de seus familiares imediatos;
 - c) mudança de agência financiadora;
 - d) contratação do bolsista sem prejuízo da contribuição de seus estudos de pós-graduação;
 - e) insucesso do bolsista em cursos ou prova de qualificação.

Requisitos para concessão e/ou renovação de bolsa e/ou obrigações do aluno

O programa de Cardiologia está de acordo com a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, mas dará preferência aos candidatos (as) que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos. A oferta de bolsa ocorrerá conforme a disponibilidade de vagas, as mesmas serão preenchidas respeitando a sequência das solicitações.

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou renovação de bolsa de estudos:

- dedicação às atividades do programa de pós-graduação;
- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;
- realizar **estágio de docência** – PAE (Programa de Aperfeiçoamento de Ensino);
- **o bolsista deverá apresentar produção científica como: projeto e publicação de um artigo em paralelo com o projeto da tese;**
- os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)

- carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria
- Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador.
- Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir a CAPES pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.
- A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a agência de fomento dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada irregularmente.
- Ressarcir a CAPES quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN35/2000, Art. 11, III, TCU);
- Devolver a CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;

Estágio de Docência

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:

- estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
- a duração mínima do estágio de docência será de dois semestres para o doutorado;
- compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando;
- A etapa preliminar do PAE, obrigatória, a preparação pedagógica, que consiste em cursar uma disciplina, que pode ser realizada na FMUSP ou em outra Unidade da USP, em sua área do conhecimento, consultar <https://www.fm.usp.br/pae/o-pae/disciplina-de-preparacao-pedagogica>
- e no segundo ano realizar o estágio.
 - Os casos omissos terão suas bolsas canceladas e deverão ressarcir os recursos recebidos.

Duração da Bolsa

A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- recomendação da comissão de Bolsa-CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;
 - Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;
 - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão da bolsa

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- de até seis 6 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso (bolsas CAPES)
- de até dezoito meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;
 - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Coleta de dados e estágio no país e exterior

Não haverá suspensão da bolsa quando:

- o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.
- doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Revogação da concessão

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
 - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.
 - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Cancelamento de bolsa

O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

- No âmbito da IES, a Comissão de Bolsa-CAPES poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.
- A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição destes critérios, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

Maiores informações consultar os sites: www.capes.gov.br

Estes critérios foram elaborados a partir de consulta ao site acima mencionado.

§ 1º A contribui o a que se refere o caput deste artigo ter o seu valor estabelecido por ato do Diretor do CLA, correspondendo a doze parcelas mensais e sucessivas, referentes ao ano civil, e o seu valor ser divulgado at sessenta dias antes do início do período da matrícula.

§ 2º A contribui o mensal destina-se a custear parte das despesas gerais de ensino, de material didático, de despesas relativas ao ato da matrícula, bem como outras que eventualmente venham a existir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.355/GC3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova a reedição da ICA 36-14 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004212/2018-61, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-14 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (IRQOCon)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.680/GC3, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016.

A Instrução de que trata a presente Portaria ser publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA

PORTARIA Nº 268/MB, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Transfere a subordinação do Porta-Helicópteros Multipropósito (PHM) "Atlântico" e delega competência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do PHM "Atlântico" da Diretoria-Geral do Material da Marinha para o Comando de Operações Navais.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do PHM "Atlântico", no âmbito do Comando em Chefe da Esquadra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 5 de setembro de 2018.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 885, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MEC nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 24, Seção 1, p. 12, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O FNDE, no uso da delegação de que trata o caput, poder sub-rogar ao Fundo Garantidor de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC e ao Fundo Garantidor do Fies - FGFies os créditos decorrentes dos financiamentos honrados por esses Fundos em favor do Fies".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 367/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, cujo objeto trata de recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, tendo este recurso superior conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 217, de 16 de dezembro de 2013, que determinou o descredenciamento da Faculdade AD 1 (UniSaber/AD1), com sede na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia Norte, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Participações Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, e recomendando SERES que proceda transferência assistida dos discentes, de modo a garantir a continuidade dos estudos, conforme consta do Processo nº 23000.010009/2010-12.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENADORIA DE APERFEIORAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 206, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENADORIA DE APERFEIORAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do (a) Estatuto, aprovado (a) pelo Decreto nº 8977, de 30/01/2017, e

CONSIDERANDO o indicado nos Editais da CAPES, nos Termos de Compromisso de Bolsista, nos regulamentos de bolsas no exterior e de bolsas nacionais, no Manual de AUXPE, e no termo de adesão ao Portal de Períodos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.013648/2018-51, resolve:

Art. 1º Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 2º Para fins de identificação da fonte de financiamento fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos.

Art. 3º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRORROGATÓRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.386, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior campus juiz de fora

A Prorrogatória de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017 e de acordo com o Edital nº 14/2017-PROGEPE, DOU de 10/07/2017, retificado pelos Editais nºs 22/2017, DOU de 27/07/2017, nº 23/2017, DOU de 28/07/2017, nº 15/2018, DOU de 27/03/2018 e nº 17/2018, DOU de 29/03/2018, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do(s) concurso(s) público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Professor do Magistério Superior e tornar público a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

A.1 - DEPTO. DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA

A.1.1 - Concurso 42 - Processo nº. 23071.014514/2017-61 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível I - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota
1º	WERNICA JAERNEVAY SILVEIRA	8,57
2º	ALINE SPAGNOL FEDOCE-SILVA	8,03
3º	CLEIDE GISELE RIBEIRO	7,74
4º	LUIS FELIPE MARQUES DE RESENDE	7,69

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 17944.106590/2018-63

Interessado: Estado da Paraíba

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Paraíba relativos ao exercício de 2017. Suspensão dos efeitos da avaliação preliminar.

Art. 4º Fica o prorrogatário de pós-graduação ou congêneres, responsável pela divulgação e aplicação da regra dentro das Instituições de Ensino Superior que recebem apoio da CAPES.

Art. 5º A falha em obedecer esta norma implicar em mudanças eventuais nos apoios da CAPES para as instituições e pesquisadores envolvidos, a partir de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Nº 1455 - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 07/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 25.05.2017, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior nos Campi, "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, "Senador Helvécio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI e "Amílcar Ferreira Sobral", na cidade de Floriano/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis específicas, e normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 07/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 25.05.2017; a Homologação publicada no D.O.U. de 12.09.2017; o Processo nº. 23111.059638/2018-43).

Nº 1456 - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 09/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 13.06.2017, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior nos Campi, "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI e "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis específicas, e normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 09/2017 - UFPI, publicado no D.O.U. de 13.06.2017; a Homologação publicada no D.O.U. de 28.09.2017; o Processo nº. 23111.059638/2018-43).

JOS ARIMATIA DANTAS LOPES

Despacho: Com fundamento no §7º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com lastro nos critérios objetivos estabelecidos na Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018, SUSPENDO, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os efeitos da avaliação preliminar feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de manter o status de adimplente do Estado da Paraíba com relação às metas ou compromissos do respectivo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro